



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
GABINETE DO VEREADOR LÚCIO ROJAS



PROJETO DE LEI Nº 1028/CMCJ/2017.

Autoria: Vereador Lúcio Leonardo Rojas Medrano

CAMARA MUNICIPAL D
CANDEIAS DO JAMARI
27 1 03 2017
RECEBIDO EM
HORA 12:45
ASSINATURA
Apdelfo Oliveira Franceschetto
Diretor Legislativo
Matricula: 321
Câmara Municipal de Candeias do Jamari

DISPÕE SOBRE O ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO E UMA FOLGA ANUAL PARA TODOS OS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA E DA CÂMARA MUNICIPAIS DE CANDEIAS DO JAMARI, NO DIA DE SEU ANIVERSÁRIO, NA FORMA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Os servidores públicos municipais de Candeias do Jamari, ficam autorizados a gozar do benefício de uma folga no trabalho, no dia do seu aniversário, sem prejuízos financeiros em seus vencimentos.

Art. 2º O benefício previsto na presente Lei, poderá ser usufruído no dia do aniversário do servidor; se o dia comemorativo do aniversário do servidor vier a cair em feriados, sábado ou domingo, a folga das atividades do mesmo, será no primeiro dia útil subsequente.

§ Único - No caso de em alguma repartição pública, houver dois ou mais servidores que se enquadrem nos termos deste artigo, deverá haver escalonamento pelo responsável para o gozo do benefício, sem prejuízo para o andamento do serviço público.

Art. 3º O servidor perderá o direito ao benefício no ano em que o seu aniversário ocorrer em dia que estiver em pleno gozo de férias ou qualquer tipo de licença.

Art. 4º Somente poderá obter o direito ao benefício previsto nesta Lei, o servidor que não possuir em seus assentamentos funcionais qualquer das situações enumeradas a seguir:



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
GABINETE DO VEREADOR LÚCIO ROJAS



I - advertência escrita nos últimos dois anos;

II – punição com suspensão nos últimos cinco anos;

III – Uma falta sem justificativa no período doze meses anteriores a data do seu aniversário;

IV - entradas tardias e saídas antecipadas sem causa justificada, por sessenta dias no período de doze meses consecutivos.

Art. 5º A abrangência da presente Lei aos profissionais que trabalham em turnos de escalas de plantão, assim como das unidades de saúde, fica a critério da chefia imediata que deverá garantir o benefício ao servidor providenciando sua substituição por outro profissional no dia da folga.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Candeias do Jamari/RO, 20 de Março de 2017.

LÚCIO LEONARDO ROJAS MEDRANO
Vereador PDT CMCJ/2017



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
GABINETE DO VEREADOR LÚCIO ROJAS



JUSTIFICATIVA

A prática da folga anual no dia do aniversário do servidor público, já se tornou um hábito em alguns setores do poder público.

A proposição apresentada aos nobres membros deste colegiado visa oficializar o que já ocorre em muitos lugares, além de buscar um incentivo a todos os funcionários públicos que se empenham em manter a máquina administrativa em perfeito funcionamento, proporcionando um atendimento de qualidade à população de Candeias do Jamari.

Portanto, me dirijo aos Nobres Vereadores, solicitando empenho na aprovação da presente matéria que servirá para incentivar ainda mais os servidores do nosso município, que são fundamentais para o bom andamento da máquina pública.

Candeias do Jamari/RO, 20 de Março de 2017.

LÚCIO LEONARDO ROJAS MEDRANO
Vereador PDT CMCJ/2017



PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei 1028/CMCJ/2017

Interessado: Vereador Lucio Leonardo Rojas Medrano.

Assunto: DISPÕE SOBRE O ADIANTAMENTO DO 13º SALARIO E UMA FOLGA ANUAL PARA TODOS OS SERVIDORES PUBLICOS DA PREFEITURA E DA CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, NO DIA DE SEU ANIVERSÁRIO, NA FORMA QUE MENCIONA E DA OUTRA PROVIDENCIAS.

O presente Projeto de Lei encaminhado para deliberação do plenário DISPÕE SOBRE O ADIANTAMENTO DO 13º SALARIO E UMA FOLGA ANUAL PARA TODOS OS SERVIDORES PUBLICOS DA PREFEITURA E DA CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, NO DIA DE SEU ANIVERSÁRIO, NA FORMA QUE MENCIONA E DA OUTRA PROVIDENCIAS.

É o relatório.

Inobstante o valoroso incentivo e a preocupação do nobre vereador. O presente Projeto de Lei viola o princípio da separação dos Poderes e acaba por gerar aumento de despesas para o Poder Executivo, sem a correspondente indicação de receita orçamentária, malferindo o artigo 50, da L.O.M.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Candeias do Jamari estabelece a definição de Projeto de Lei e a competência de sua iniciativa.

Art. 122- O Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular toda matéria Legislativa, sujeita a sanção do Prefeito. § 1º- A iniciativa dos Projetos de Lei será:

- I- Do Vereador;
- II- Da Comissão;
- III - Do Prefeito.

§ 2º- **Compete, privativamente, ao Prefeito**, a iniciativa de Projeto de Lei sobre:

- I- O orçamento do Município e aqueles que disponham sobre matéria financeira;
- II- Criação de cargos, funções, ou empregos públicos. ou aumento de vencimentos e vantagens dos servidores da administração centralizada;
- III- Aumento de despesa ou de diminuição de receita.



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO



§ 3º- Aos Projetos enumerados no parágrafo anterior não serão admitidas emendas direta ou indiretamente, à despesa ou diminuição de receita proposta, bem como, as que alterarem a criação de cargos ou funções.

Com efeito, imiscuiu-se o Poder Legislativo em matéria tipicamente administrativa, da competência exclusiva do Poder Executivo, nos termos da nossa Lei Orgânica:

Art. 65º - A iniciativa das leis complementares e ordinária cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma prevista nas Constituições Federal e Estadual e nesta Lei Orgânica.

São de **iniciativa privativa** do Prefeito as leis que;

I - disponham sobre;

- a) criação de cargos, funções ou empregos públicos de administração direta ou autárquica ou aumento de sua remuneração;
- b) servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- c) criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos do Poder Executivo.

Eis os ensinamentos da nossa doutrina jurídica com o mestre Hely Lopes Meirelles:

Eis aí a distinção marcante entre missão 'normativa' da Câmara e a função 'executiva' do Prefeito; o Legislativo delibera e atua com caráter regulatório, genérico e abstrato; o Executivo consubstancia os mandamentos da norma legislativa em atos específicos e concretos de administração.

(...) A interferência de um Poder no outro é ilegítima, por atentatória da separação institucional de suas funções (CF, art. 2º).

(...) Daí não ser permitido à Câmara intervir direta e concretamente nas atividades reservadas ao Executivo, que pedem provisões administrativas especiais manifestadas em



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO



'ordens, proibições, concessões, permissões, nomeações, pagamentos, recebimentos, entendimentos verbais ou escritos com os interessados, contratos, realizações materiais da Administração e tudo o mais que se traduzir em atos ou medidas de execução governamental.' (em "Direito Municipal Brasileiro", Malheiros, 1993, págs. 438/439).

Desta feita, cumpre esclarecer que as medidas administrativas apenas podem ser INDICADAS PELO LEGISLATIVO AO EXECUTIVO "adjuvandi causa", ou seja, tão-somente a título de colaboração.

João Jampaulo Júnior, a sua vez, especifica as matérias que competem ao Prefeito:

"As Leis Orgânicas Municipais elencam como matérias de iniciativa privativa do Chefe do Executivo as que tratam da criação, extinção ou transformações de cargos, funções ou empregos públicos municipais na administração direta, autárquica ou fundacional; fixação ou aumento de remuneração dos servidores públicos municipais; regime jurídico, provimento de cargos e empregos, estabilidade e aposentadoria dos servidores; organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração; criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal; plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias, orçamento anual, dentre outros casos previstos na Lei Maior do Município" (em "O Processo Legislativo Municipal", Editora de Direito, 1997, pág. 77).

Retornando ao caso concreto, o presente Projeto de Lei está eivado de inconstitucionalidade decorrentes das ilegalidades apontadas, em virtude da ingerência da Câmara em área de exclusiva alçada do Prefeito, de forma a

5



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO

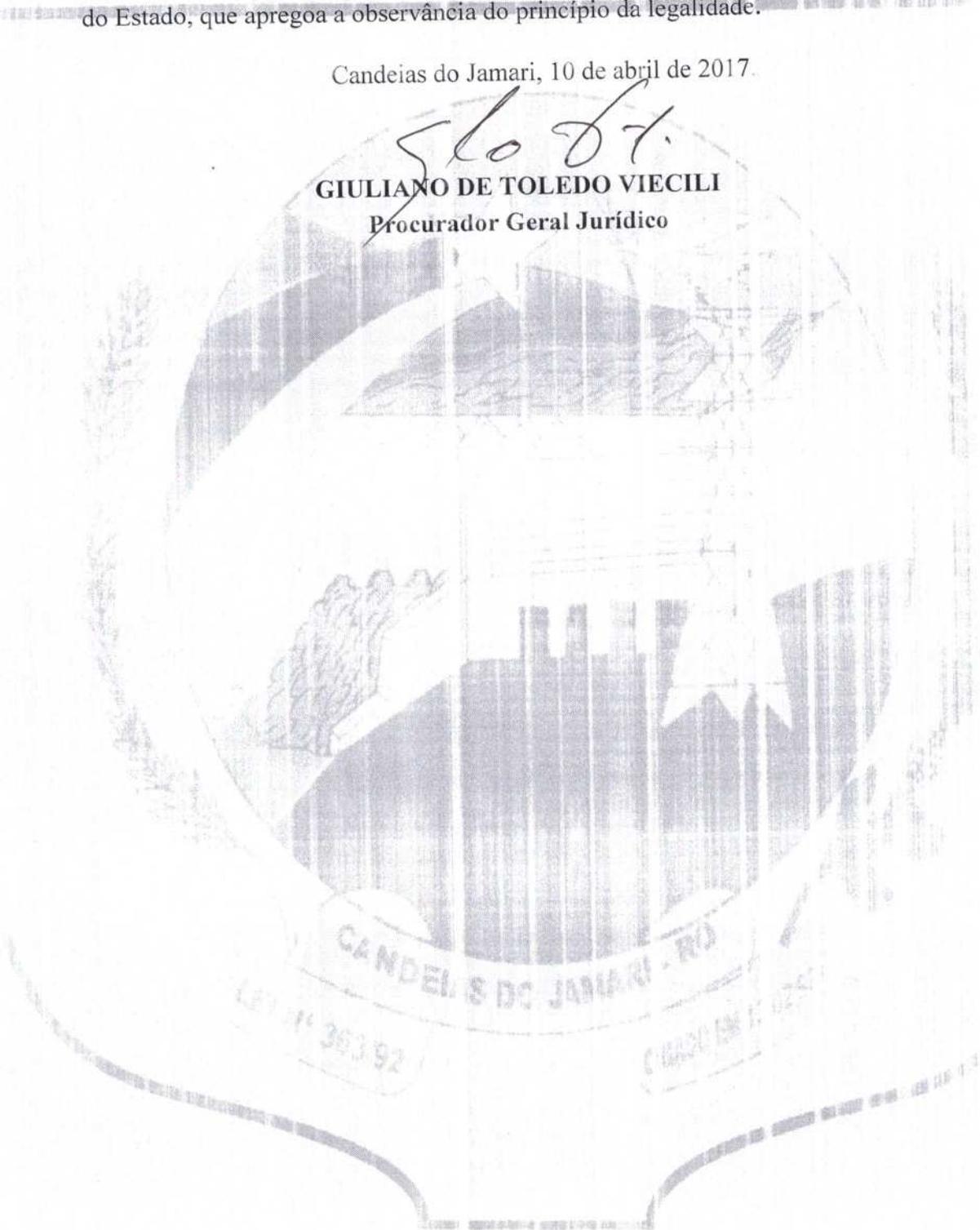


contrariar o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes (art. 2º da CF), na Lei Orgânica do Município (art. 4º).

Por fim, o projeto afronta também o art. 111 da Constituição do Estado, que apregoa a observância do princípio da legalidade.

Candeias do Jamari, 10 de abril de 2017.

Giuliano de Toledo Viecili
GIULIANO DE TOLEDO VIECILI
Procurador Geral Jurídico





ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Tramitação

Data Protocolo	27/03/2017	Destino	Departamento Legislativo
Origem	Protocolo		
Situação	Autuação processo		

TERMO DE AUTUAÇÃO E ENCAMINHAMENTO

Segue nesta data, autuado no Processo Legislativo numero
proposição **PROJETO DE LEI** número **1028/CMCJ/2017**
com matéria análoga **INEXISTENTE**
contendo **3** **folhas numeradas e rubricadas**
segue para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.

CMCJ, **12/05/2017**

Roberto Oliveira Franceschetto
ROBERTO OLIVEIRA FRANCESCETTO
Diretor Legislativo
Câmara Municipal de Candeias do Jamari

TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO

Recebi este Processo Legislativo a contendo _____ volume (s)
com processo apenso
contendo **folhas numeradas e rubricadas**
para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.

CMCJ, _____



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Tramitação

Data Protocolo	27/03/2017	Destino	Plenário
Origem	Departamento Legislativo		
Situação	Publicação Jornal Oficial		

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que foi publicado no mural da Câmara Municipal de Candeias do Jamari em **12/05/2017** a ementa da proposição **1028/CMCJ/2017**
PROJETO DE LEI número
Segue para leitura em plenário.

CMCJ, **15/05/2017**

Roberto Oliveira Franceschetto
ROBERTO OLIVEIRA FRANCESCETTO
Dir. Legislativo
Câmara Municipal de Candeias do Jamari

TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO

Recebi este Processo Legislativo a contendo _____ volume (s)
com processo apenso
contendo _____ folhas numeradas e rubricadas
para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.

CMCJ, _____/_____/_____

Assinatura/Matrícula



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Tramitação

Data Protocolo	27/03/2017	Destino	Gabinete da Presidência
Origem	Departamento Legislativo		
Situação	Encaminhamento Processo		

CERTIDÃO DE TRAMITAÇÃO E ENCAMINHAMENTO

Certifico para os devidos fins que a proposição número **1028/CMCJ/2017** foi solicitado regime de tramitação a ser concluído no prazo (Dias) nos termos do artigo 125 do Regimento interno tendo como prazo final Segue para Despacho Inicial do Senhor Presidente.

CMCJ, 12/05/2017

Roberto Oliveira Franceschetto
ROBERTO OLIVEIRA FRANCESCETTO
Dir. Departamento Legislativo

TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO

Recebi este Processo Legislativo a contendo _____ volume (s)
com processo apenso
contendo _____ folhas numeradas e rubricadas
para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.
CMCJ, ____/____/____
Assinatura/Matrícula

ENCAMINHAMENTO AO SETOR JURÍDICO

com processo apenso _____ volume (s)
contendo _____ folhas numeradas e rubricadas
para fins de emissão de parecer pertinente
CMCJ, ____/____/____
Assinatura/Matrícula



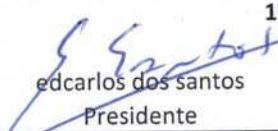
ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Tramitação

Data Protocolo	07/03/2017		
Origem	Gabinete da Presidência	Destino	Secretaria das Comissões
Situação	Despacho Inicial		

DESPACHO INICIAL DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Para Secretaria das Comissões. Proposição número 1028/cmcj/2017	0
Nos termos do Art. 27, inciso II, letra B do Regimento Interno desta Casa segue a proposição acima para elaboração de parecer das comissões permanentes requeridas abaixo	
Justiça e Redação	REQUERIDO
Urbanismo, Infra-Estrutura, Obras, Transp. e defesa do Consumidor	DISPENSADA
Educação, Cultura, Saúde e Meio Ambiente	DISPENSADA
Orçamento, Finanças e Fiscalização	REQUERIDO
Concluída a manifestação das comissões e os devidos apensamentos retornem os autos conclusos à Presidência.	
CMCJ,	12/05/2017
 edcarlos dos santos Presidente	

TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO

Recebi este Processo Legislativo a contendo	volume (s)
com processo apenso	
contendo	folhas numeradas e rubricadas
para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.	
CMCJ,	___/___/___
Assinatura/Matrícula	



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Tramitação

Data Protocolo	07/03/2017	Prazo	2 Dias
Origem	Secretaria das Comissões	Destino	Comissão de Justiça e Redação
Situação	Parecer Comissões Permanentes		

TERMO DE ENCAMINHAMENTO

Para Presidente da Comissão Permanente de encaminhamento, nesta data, a proposição número **1028/CMCJ/2017**

JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI
para fins de designação de relatoria.

Sala das Comissões,

15/05/2017


LUCIMAURA PINTO MARTINS
Assessor de Comissões



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Tramitação

Data Protocolo	07/03/2017	Destino	Comissão de Justiça e Redação
Origem	Comissão de Justiça e Redação		
Situação	Parecer Comissões Permanentes		

CERTIDÃO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA

Certifico que em atenção ao disposto no § 2º do Art. 94 do Regimento Interno o Senhor Presidente da Comissão permanente de

designou o Vereador **JUSTIÇA E REDAÇÃO**
MARCO DA HORA para relatar a proposição
PROJETO DE LEI número/orig/ano **1028/CMCJ/2017**

no prazo (dias) de
a partir desta designação, na conformidade do disposto no § 3º do Art. 94 do RI.
Data Fim do Prazo

Sala das Comissões, **15/05/2017**


LUCIMAURA PINTO MARTINS
Assessor de Comissões

Presidente da Comissão

Recebi em: _____

Relator Designado



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 1028/CMCJ/ 2017.
PARECER 28/2017

DISPÕE SOBRE O ADIANTAMENTO DO 13º SALARIO
E UMA FOLGA ANUAL PARA TODOS OS
SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA E DA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DIA DE SEU ANIVERSARIO NA FORMA QUE
MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDENCIA. "

Autor: LUCIO ROJAS

Relator: MARCO DA HORA

I – RELATÓRIO

Seu objetivo: Dispõe sobre o adiantamento do 13º salario e uma folga anual para todos os servidores públicos da prefeitura e da câmara municipal de candeias do Jamari dia de seu aniversario na forma que menciona e da outras providencia

A esta comissão compete, ainda nos termos regimentais (art. 88 do RI), apreciar o assunto quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

II – VOTO DO RELATOR

Diante do Projeto exposto, o voto é a favor à aprovação do Projeto de PROJETO LEI Nº 1028/CMCJ/2017.

III – VOTO DA COMISSÃO

Diante do Relatório apresentado os Vereadores resolvem acompanhar o voto do Relator.

Sala das Comissões, em 08/05/2017.

OZEIAS FERREIRA DE FREITAS
PRESIDENTE/CMCJ/2017

LUIZINHO AMAZONAS
Membro


MARCOS DA HORA
Membro/Relator



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Tramitação

Data Protocolo	07/03/2017	Prazo	2 Dias
Origem	Secretaria das Comissões	Destino	Comissão de O.F.Fiscalização
Situação	Parecer Comissões Permanentes		

TERMO DE ENCAMINHAMENTO

Para Presidente da Comissão Permanente de encaminhamento, nesta data, a proposição número **1028/CMCJ/2017**

ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO
PROJETO DE LEI
para fins de designação de relatoria.

Sala das Comissões, **15/05/2017**


LUCIMAURA PINTO MARTINS
Assessor de Comissões



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Tramitação

Data Protocolo	07/03/2017		
Origem	Comissão de O.F.Fiscalização	Destino	Comissão de O.F.Fiscalização
Situação	Parecer Comissões Permanentes		

CERTIDÃO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA

Certifico que em atenção ao disposto no § 2º do Art. 94 do Regimento Interno o Senhor Presidente da Comissão permanente de

designou o Vereador **ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO**
MARCO DA HORA para relatar a proposição
PROJETO DE LEI número/orig/ano **1028/CMCI/2017**

no prazo (dias) de
a partir desta designação, na conformidade do disposto no § 3º do Art. 94 do RI.
Data Fim do Prazo

Sala das Comissões, **15/05/2017**


LUCIMAURA PINTO MARTINS
Assessor de Comissões

Presidente da Comissão

Recebi em: _____

Relator Designado



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO.
PROJETO DE LEI N.º1028/CMCJ/ 2017.
PARECER 19/2017

DISPÕE SOBRE O ADIANTAMENTO DO 13º SALARIO
E UMA FOLGA ANUAL PARA TODOS OS
SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA E DA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DIA DE SEU ANIVERSARIO NA FORMA QUE
MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDENCIA

Autor: LUCIO ROJAS

Relator: MARCO DA HORA

I – RELATÓRIO

Seu objetivo: : Dispõe sobre o adiantamento do 13º salario e uma folga anual para todos os servidores públicos da prefeitura e da câmara municipal de candeias do Jamari dia de seu aniversario na forma que menciona e da outras providencia

Atendendo ao disposto no art. 89 do Regimento Interno, sobre os aspectos técnicos e formais de caráter financeiro da matéria submetida ao exame desta comissão permanente cumpre-nos, portanto a devida apreciação, uma vez que o ato somente produzirá efeitos após a deliberação do Plenário.

II – VOTO DO RELATOR

Diante do Projeto exposto, o voto é a favor à aprovação do projeto de LEI N° 1028/CMCJ/2017.

III – VOTO DA COMISSÃO

Diante do Relatório apresentado os Vereadores resolvem acompanhar o voto do Relator.

Sala das Comissões, em 05/05/2017.

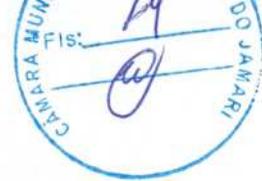
AUSSEMIR ALMEIDA
Presidente

MARCOS DA HORA
Membro/RELATOR

LUCIO ROJAS
Membro



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO



REGISTRO DE VOTAÇÃO
1º PERÍODO LEGISLATIVO 2017

DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA SETIMA LEGISLATURA.

PRIMEIRA DISCURSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº1028/CMCJ/2017

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE O ADIANTAMENTO DO 13º SALARIO E UMA FOLGA ANUAL PARA TODOS OS SERVIDORES PÚBLICO DA PREFEITURA E DA CÂMARA MUNICIPAIS DE CANDEIAS DO JAMARI, NO DIA DE SEU ANIVERSARIO, NA FORMA QUE MENCIONA. E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

N.º ORDEM	NOME DE VEREADOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	ASSINATURA DOS VEREADORES
01	BENJAMIM PEREIRA SOARES JÚNIOR	X			
02	EDCARLOS DOS SANTOS				
03	AUSSEMIR ALMEIDA				
04	LUIZINHO AMAZONAS	X			
05	LUCIVALDO FABRICIO DE MELO	X			
06	LUCIO LEONARDO ROJAS MEDRANO	X			
07	OZEIAS FERREIRA DE FREITAS	X			
08	MARCOS DA HORA	X			
09	RAIMUNDO DIASSIS TEIXEIRA	X			

APURAÇÃO

S: SIM
N: NÃO
A: ABSTENÇÃO
AUSENTE
TOTAL

08
08

CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI/RO, 15 DE MAIO DE 2017.

RAIMUNDO DIASSIS TEIXEIRA
1º secretario



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Tramitação

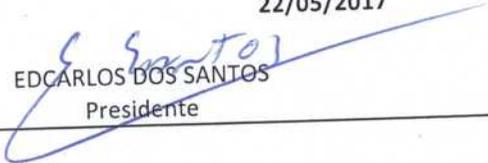
Data Protocolo	27/03/2017	Destino	Departamento Legislativo
Origem	Gabinete da Presidência		
Situação	Despacho ORDEM DO DIA		

DESPACHO PARA INCLUSÃO NA ORDEM DO DIA

Para Plenário. Proposição número **1028/CMCJ/2017**
Nos termos do Art. 27, inciso I, letra M do Regimento Interno desta Casa segue a proposição acima para inclusão na ordem do dia da sessão subsequente imediata.

CMCJ,

22/05/2017


EDCARLOS DOS SANTOS
Presidente

TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO

Recebi este Processo Legislativo a contendo _____ volume (s)
com processo apenso
contendo _____ folhas numeradas e rubricadas
para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.

CMCJ,

____/____/____

Assinatura/Matrícula



REGISTRO DE VOTAÇÃO
1º PERÍODO LEGISLATIVO 2017

DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA SETIMA LEGISLATURA.

SEGUNDA DISCURSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº1028/CMCJ/2017

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE O ADIANTAMENTO DO 13º SALARIO E UMA FOLGA ANUAL PARA TODOS OS SERVIDORES PÚBLICO DA PREFEITURA E DA CÂMARA MUNICIPAIS DE CANDEIAS DO JAMARI, NO DIA DE SEU ANIVERSARIO, NA FORMA QUE MENCIONA. E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

N.º ORDEM	NOME DE VEREADOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	ASSINATURA DOS VEREADORES
01	BENJAMIM PEREIRA SOARES JÚNIOR	X			
02	EDCARLOS DOS SANTOS				
03	AUSSEMIR ALMEIDA	X			
04	LUIZINHO AMAZONAS	X			
05	LUCIVALDO FABRICIO DE MELO	X			
06	LUCIO LEONARDO ROJAS MEDRANO	X			
07	OZEIAS FERREIRA DE FREITAS	X			
08	MARCOS DA HORA	X			
09	RAIMUNDO DIASSIS TEIXEIRA	X			

APURAÇÃO

S: SIM
N: NÃO
A: ABSTENÇÃO
AUSENTE
TOTAL

08
08

CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI/RO, 22 DE MAIO DE 2017.

RAIMUNDO DIASSIS TEIXEIRA
1º secretario



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Tramitação

Data Protocolo	27/03/2017	Destino	Departamento Legislativo
Origem	Plenário		
Situação	Aprovada		

CERTIDÃO DE VOTAÇÃO

Certifico que a proposição após votação foi **APROVADA**
na sessão legislativa **ORDINARIA** na data **22/05/2017**
Proposição **PROJETO DE LEI**
Número/orig/ano **1028/CMCJ/2017**
Autoria **LUCIO ROJAS MEDRANO**
Ementa **DISPÕE SOBRE O ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO E UMA FOLGA ANUAL PARA TODOS OS SERVIDORES PÚBLICO DA PREFEITURA E DA CÂMARA MUNICIPAIS DE CANDEIAS DO JAMARI, NO DIA DE SEU ANIVERSARIO, NA FORMA QUE MENCIONA. E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

foi juntado folha votação nominal da 1ª e 2ª votação
CMCJ 30/06/2017

ROBERTO OLIVEIRA FRANCESCHETTO
Diretor Legislativo
Dir. Departamento Legislativo
Matrícula 121
Câmara Municipal de Candeias do Jamari

TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO

Recebi este Processo Legislativo a contendo _____ volume (s)
com processo apenso _____
contendo _____ folhas numeradas e rubricadas
para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.

CMCJ, _____

Assinatura/Matrícula



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Tramitação

Data Protocolo	27/03/2017	Destino	Departamento Legislativo
Origem	Plenário		
Situação	APROVADA		

CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO

Certifico que a proposição abaixo teve parecer favorável, sendo o referido projeto Aprovado na sessão 12ª sessão ORDINARIA, realizada em 22 de MAIO de 2017. Segue juntado o registro de votação e para as providências necessárias.

Proposição	PROJETO DE LEI
Número/orig/ano	1028/CMCJ/2017
Autoria	LUCIO ROJAS MEDRANO
Ementa	DISPÕE SOBRE O ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO E UMA FOLGA ANUAL PARA TODOS OS SERVIDORES PÚBLICO DA PREFEITURA E DA CÂMARA MUNICIPAIS DE CANDEIAS DO JAMARI, NO DIA DE SEU ANIVERSÁRIO, NA FORMA QUE MENCIONA. E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CMCJ, 30/06/2017

ROBERTO OLIVEIRA FRANCESCETTO
Dir. Departamento Legislativo
Matrícula: 321
Câmara Municipal de Candeias do Jamari

TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO

Recebi este Processo Legislativo a contendo _____ volume (s)
com processo apenso _____
contendo _____ folhas numeradas e rubricadas
para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.

CMCJ, _____

Assinatura/Matrícula



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Tramitação

Data Protocolo	27/03/2017	Destino	Gabinete do prefeito
Origem	Departamento Legislativo		
Situação	Autógrafo		

CERTIDÃO DE AUTÓGRAFO E ENCAMINHAMENTO

Certifico que nesta data elaborei o Autógrafo nº27

1028/CMCJ/2017

na data **24/05/2017**

referente à

Proposição **PROJETO DE LEI**

Número/orig/ano **1028/CMCJ/2017**

Autoria **LUCIO ROJAS MEDRANO**

Ementa **DISPÕE SOBRE O ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO E UMA FOLGA ANUAL PARA TODOS OS SERVIDORES PÚBLICO DA PREFEITURA E DA CÂMARA MUNICIPAIS DE CANDEIAS DO JAMARI, NO DIA DE SEU ANIVERSÁRIO, NA FORMA QUE MENCIONA. E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Segue para assinatura do presidente.

CMCJ, **30/06/2017**

Roberto Oliveira Franceschetto
ROBERTO OLIVEIRA FRANCESCETTO
Dir. Departamento Legislativo
Câmara Municipal de Candéias do Jamari

TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO

Recebi este Processo Legislativo a contendo
com processo apenso
contendo

volume (s)

folhas numeradas e rubricadas

para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.

CMCJ, _____

Assinatura/Matrícula



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Tramitação

Data Protocolo	28/03/2017	Destino	Departamento Legislativo
Origem	Gabinete da Presidência		
Situação	Encaminhamento de Autógrafo		

TERMO DE JUNTADA

Segue juntada, nessa data, via do ofício nº/data 1028/CMCJ/2017
que encaminha o Autógrafo nº27 1028/CMCJ/2017
na data 24/05/2017 referente à
Proposição PROJETO DE LEI
Número/orig/ano 1028/CMCJ/2017
Autoria LUCIO ROJAS MEDRANO
Ementa DISPÕE SOBRE O ADIANTAMENTO DO 13º SALARIO E UMA FOLGA ANUAL PARA TODOS OS
SERVIDORES PÚBLICO DA PREFEITURA E DA CÂMARA MUNICIPAIS DE CANDEIAS DO JAMARI,
NO DIA DE SEU ANIVERSARIO, NA FORMA QUE MENCIONA. E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CMCJ, 30/06/2017

Roberto Oliveira Franceschetto
Diretor Legislativo

Matrícula: 321
Câmara Municipal de Candeias do Jamari
Dir. Departamento Legislativo



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO



AUTOGRAFO Nº 27/CMCJ/2017
PROJETO DE LEI Nº1028/CMCJ/2017
AUTORIA: LUCIO ROJAS

DISPÕE SOBRE O ADIANTAMENTO DO 13º SALARIO E UMA FOLGA ANUAL PARA TODOS OS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA E DA CAMARA MUNICIPAIS DE CANDEIAS DO JAMARI, NO DIA DE SEU ANIVERSÁRIO, NA FORMA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Os servidores públicos municipais de Candeias do Jamari, ficam autorizados a gozar do benefício de uma folga no trabalho, no dia do seu aniversário, sem prejuízos financeiros em seus vencimentos.

Art. 2º O benefício previsto na presente Lei, poderá ser usufruído no dia do aniversário do servidor; se o dia comemorativo do aniversário do servidor vier a cair em feriados, sábado ou domingo, a folga das atividades do mesmo, será no primeiro dia útil subsequente.

§ Único - No caso de em alguma repartição pública, houver dois ou mais servidores que se enquadrem nos termos deste artigo, deverá haver escalonamento pelo responsável para o gozo do benefício, sem prejuízo para o andamento do serviço público.

Art. 3º O servidor perderá o direito ao benefício no ano em que o seu aniversário ocorrer em dia que estiver em pleno gozo de férias ou qualquer tipo de licença.

Art. 4º Somente poderá obter o direito ao benefício previsto nesta Lei, o servidor que não possuir em seus assentamentos funcionais qualquer das situações enumeradas a seguir:

I - advertência escrita nos últimos dois anos;

II - punição com suspensão nos últimos cinco anos;

III - Uma falta sem justificativa no período doze meses anteriores a data do seu aniversário;

Lucio Rojas
24/05/2017
as 14h



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO



IV - entradas tardias e saídas antecipadas sem causa justificada, por sessenta dias no período de doze meses consecutivos.

Art. 5º A abrangência da presente Lei aos profissionais que trabalham em turnos de escalas de plantão, assim como das unidades de saúde, fica a critério da chefia imediata que deverá garantir o benefício ao servidor providenciando sua substituição por outro profissional no dia da folga.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Candeias do Jamari-Ro, 24 DE Maio de 2017.

Edcarlos
EDCARLOS DOS SANTOS
PRESIDENTE CM CJ/2017

Edcarlos dos Santos
Vereador Presidente
Matricula: 313
Câmara Municipal de Candeias do Jamari

*Recebido em: 24/05/2017
- as 11h. 26 min
Elaine*



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Tramitação

Data Protocolo	18/03/2017		
Origem	Gabinete do Presidente	Destino	Gabinete do Prefeito
Situação	Aguardando Sanção/Veto Executivo		

CERTIDÃO DE CUMPRIMENTO DE PRAZO

Certifico que o Autógrafo nº 27
na data **24/05/2017** referente à
Proposição **PROJETO DE LEI**
Número/orig/ano **1035/CMCJ/2017**
Autoria **LUCIO ROJAS MEDRANO**
Ementa **DISPÕE SOBRE O ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO E UMA FOLGA ANUAL PARA TODOS OS
SERVIDORES PÚBLICO DA PREFEITURA E DA CÂMARA MUNICIPAIS DE CANDEIAS DO JAMARI,
NO DIA DE SEU ANIVERSÁRIO, NA FORMA QUE MENCIONA. E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**
foi recebido pelo Poder Executivo na data de **24/05/2017** com prazo de 15 dias úteis
para fins de sanção/veto, a contar do primeiro dia útil seguinte ao protocolo.

CMCJ, **30/06/2017**

LUCIMAURA PINTO MARTINS
Assessor de Comissões

Data do Fim do Prazo 14/06/2017



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Tramitação

Data Protocolo	28/03/2017		
Origem	Gabinete do Prefeito	Destino	Departamento Legislativo
Situação	sancionada		

TERMO DE JUNTADA DE RECORTE PUBLICAÇÃO OFICIAL

Segue juntado, nesta data, em folha de informação o recorte da publicação da lei municipal nº 844 de 08/06/2017, publicado no Diário Oficial em 12/06/2017, edição de 1975.

CMCJ, **30/06/2017**

ROBERTO OLIVEIRA FRANCESCHETTO
Diret. Deptº Legislativo

Roberto Oliveira Franceschetto
Diretor Legislativo
Matrícula: 321
Câmara Municipal de Candeias do Jamari

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

GABINETE DO PREFEITO-GP
LEI Nº 844 DE 08 DE JUNHO DE 2017



AUTORIA: Vereador Lúcio Leonardo Rojas Medrano

“DISPÕE SOBRE UMA FOLGA ANUAL PARA TODOS OS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA E DA CAMARA MUNICIPAIS DE CANDEIAS DO JAMARI, NO DIA DE SEU ANIVERSÁRIO, NA FORMA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS “.

O PREFEITO Municipal de Candeias do Jamari, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Os servidores públicos municipais de Candeias do Jamari, ficam autorizados a gozar do benefício de uma folga no trabalho, no dia do seu aniversário, sem prejuízos financeiros em seus vencimentos.

Art. 2º O benefício previsto na presente Lei, poderá ser usufruído no dia do aniversário do servidor; se o dia comemorativo do aniversário do servidor vier a cair em feriados, sábado ou domingo, a folga das atividades do mesmo, será no primeiro dia útil subsequente.

§ Único - No caso de em alguma repartição pública, houver dois ou mais servidores que se enquadrem nos termos deste artigo, deverá haver escalonamento pelo responsável para o gozo do benefício, sem prejuízo para o andamento do serviço público.

Art. 3º O servidor perderá o direito ao benefício no ano em que o seu aniversário ocorrer em dia que estiver em pleno gozo de férias ou qualquer tipo de licença.

Art. 4º Somente poderá obter o direito ao benefício previsto nesta Lei, o servidor que não possuir em seus assentamentos funcionais qualquer das situações enumeradas a seguir:

I - advertência escrita nos últimos dois anos;

II - punição com suspensão nos últimos cinco anos;

III - Uma falta sem justificativa no período doze meses anteriores a data do seu aniversário;

IV - entradas tardias e saídas antecipadas sem causa justificada, por sessenta dias no período de doze meses consecutivos.

Art. 5º A abrangência da presente Lei aos profissionais que trabalham em turnos de escalas de plantão, assim como das unidades de saúde, fica a critério da chefia imediata que deverá garantir o benefício ao servidor providenciando sua substituição por outro profissional no dia da folga.

Art. 6º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIS LOPES IKENOCHUHI HERRERA
Prefeito Municipal

Roberto Oliveira Franceschetto
Diretor Legislativo
Matrícula: 321
Câmara Municipal de Candeias do Jamari

Publicado por:

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
de Rondônia no dia 12/06/2017. Edição 1975
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/arom/>



Roberto Oliveira Franceschetto
Diretor Legislativo
Matricula: 321
Câmara Municipal de Candeias do Jamari



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Tramitação

Data Protocolo	28/03/2017		
Origem	Departamento Legislativo	Destino	GABINETE PRESIDENTE
Situação	Recebimento/Encaminhamento de Lei		

TERMO DE JUNTADA E ENCAMINHAMENTO

Segue juntada, nesta data, cópia da via original da Lei nº 844 de 08 de JUNHO 2017, encaminhada pelo Poder Executivo. Segue o processo este processo para fins de digitalização.

CMCJ,

30/06/2017

ROBERTO OLIVEIRA FRANCESCETTO
Diretor Legislativo
Câmara Municipal de Candeias do Jamari



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 844

de 08 de Junho de 2017

AUTORIA: Vereador Lúcio Leonardo Rojas Medrano

CAMARA MUNICIPAL D
CANDEIAS DO JAMARI

RECEBIDO EM

09/06/2017

HORA 11:59

Luciano P. Martins

ASSINATURA

"DISPÕE SOBRE UMA FOLGA ANUAL PARA TODOS OS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA E DA CAMARA MUNICIPAIS DE CANDEIAS DO JAMARI, NO DIA DE SEU ANIVERSÁRIO, NA FORMA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO Municipal de Candeias do Jamari, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Os servidores públicos municipais de Candeias do Jamari, ficam autorizados a gozar do benefício de uma folga no trabalho, no dia do seu aniversário, sem prejuízos financeiros em seus vencimentos.

Art. 2º O benefício previsto na presente Lei, poderá ser usufruído no dia do aniversário do servidor; se o dia comemorativo do aniversário do servidor vier a cair em feriados, sábado ou domingo, a folga das atividades do mesmo, será no primeiro dia útil subsequente.

§ Único - No caso de em alguma repartição pública, houver dois ou mais servidores que se enquadrem nos termos deste artigo, deverá haver escalonamento pelo responsável para o gozo do benefício, sem prejuízo para o andamento do serviço público.

Art. 3º O servidor perderá o direito ao benefício no ano em que o seu aniversário ocorrer em dia que estiver em pleno gozo de férias ou qualquer tipo de licença.

Art. 4º Somente poderá obter o direito ao benefício previsto nesta Lei, o servidor que não possuir em seus assentamentos funcionais qualquer das situações enumeradas a seguir:

I - advertência escrita nos últimos dois anos;

II - punição com suspensão nos últimos cinco anos;





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
GABINETE DO PREFEITO

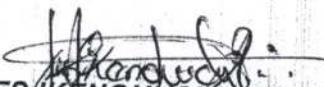


III – Uma falta sem justificativa no período doze meses anteriores a data do seu aniversário;

IV - entradas tardias e saídas antecipadas sem causa justificada, por sessenta dias no período de doze meses consecutivos.

Art. 5º A abrangência da presente Lei aos profissionais que trabalham em turnos de escalas de plantão, assim como das unidades de saúde, fica a critério da chefia imediata que deverá garantir o benefício ao servidor providenciando sua substituição por outro profissional no dia da folga.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


LUIS LOPES IKENOHUCHI HERRERA
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Tramitação

Data Protocolo	28/03/2017	Destino	Gabinete da Presidência
Origem	Departamento Legislativo		
Situação	Despacho Final		

À PRESIDÊNCIA

Senhor Presidente, não havendo mais ocorrências a registrar no presente processo, solicitamos sua autorização para **Arquivamento**.

CMCJ, **30/06/2017**

ROBERTO OLIVEIRA FRANCESCHETTO
Diret. Depat. Legislativo

Roberto Oliveira Franceschetto
Diretor Legislativo
Matrícula: 324
Câmara Municipal de Candeias do Jamari

TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO

Recebi este Processo Legislativo a contendo
com processo apenso
contendo
para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.

volume (s)

folhas numeradas e rubricadas

CMCJ,

____/____/____

Assinatura/Matrícula



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Tramitação

Data Protocolo	28/03/2017	Destino	Departamento Legislativo
Origem	Gabinete da Presidência		
Situação	ARQUIVADO		

DESPACHO FINAL

Diante das informações contidas nos autos, determino o **ARQUIVAMENTO** deste processo referente à
proposição **PROJETO DE LEI**
número **1028/CMCJ/2017**
atendida as condições necessárias.

CMCJ,

30/06/2017


EDCARLOS DOS SANTOS
Presidente

TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO

Recebi este Processo Legislativo a contendo
com processo apenso
contendo
para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.

volume (s)

folhas numeradas e rubricadas

CMCJ,

____/____/____

Assinatura/Matrícula



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Tramitação

Data Protocolo	28/03/2017		
Origem	Departamento Legislativo	Destino	Arquivo
Situação	ARQUIVADO		

CERTIDÃO DE ARQUIVAMENTO

Certifico que, após a conferência da sequência de numeração das páginas, dos documentos, do despacho decisório e ciência dos interessados, em cumprimento ao despacho da presidência encaminho este processo para que ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS DE PRAXE.

proposição **PROJETO DE LEI**
número **1028/CMCJ/2017**

CMCJ, **30/06/2017**

Roberto Oliveira Franceschetti
ROBERTO OLIVEIRA FRANCESCETTO
Diretor Legislativo
Dir. Departamento Legislativo
Câmara Municipal de Candeias do Jamari

TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO

Recebi este Processo Legislativo a contendo _____ volume (s)
com processo apenso
contendo _____ **folhas numeradas e rubricadas**
para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.

CMCJ, _____/_____/_____

Assinatura/Matrícula